



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
e-mail: prefeituradejaicos@hotmail.com
Jaicós – PI

LEI Nº. 938/2013

Jaicós-PI, 09 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a dispensa de juros, multas e concede parcelamento para quitação de débito e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será concedida a dispensa de multa e juros para todos os Contribuintes em débitos com o fisco Municipal que quitarem seus débitos vencidos até o ano de 2012 conforme tabela do anexo I desta Lei;

Parágrafo Único – Os débitos que forem quitados a partir de 01/04/2014 não terão dispensa de juros e multas.

Art. 2º - Os contribuintes com valor do débito com o fisco Municipal até o ano de 2012, superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade fiscal, poderão parcelar seus débitos até 31 de dezembro de 2013 em até 04 (quatro) meses mediante Contrato assinado com esta Prefeitura;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós-PI, em 09 de dezembro do ano de 2013.

Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
e-mail: prefeituradejaicos@hotmail.com
Jaicós – PI

ANEXO I

Tabela para dispensa de multas e juros do fisco Municipal da Lei n. 938 de dezembro do ano de 2013.

Pagamentos realizados até 31/01/2013 – Dispensa de 100% juros e multa;

Pagamentos realizados até 28/02/2013 – Dispensa de 80% juros e multa;

Pagamentos realizados até 31/03/2013 – Dispensa de 50% juros e multa.

Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto
Prefeita Municipal